SINDICATO DOS PROPRIETÁRIOS DE JORNAIS REVISTAS E VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO DIGITAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO - ASSEMBLEIA GERAL

O SINDICATO DOS PROPRIETÁRIOS DE JORNAIS REVISTAS E VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO DIGITAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, convoca todas as empresas pertencentes à categoria econômica que atualmente representa, qual seja: proprietários de jornais, revistas e similares, bem como convoca todas as empresas pertencentes à categoria econômica que o sindicato também pretende representar, qual seja: veículos de comunicação digital, ou seja, convoca todas as empresas da categoria econômica atualmente representada, bem como convoca todas as empresas da categoria econômica que se pretende também representar, cujo público das empresas convocadas esteja dentro da base territorial pretendida, que corresponde aos seguintes municípios: Águas Vermelhas, Belo Horizonte, Bocaiuva, Botumirim, Brasília de Minas, Brasilândia de Minas, Buritizeiro, Capitão Enéas, Claro dos Poções, Coração de Jesus, Cristália, Engenheiro Navarro, Espinosa, Francisco Dumont, Francisco Sá, Grão Mogol, Ibiaí, Itacarambira, Janaúba, Itacarambi, Januária, Jequitaí, Juramento, Lagoa dos Patos, Lassance, Manga, Mato Verde, Mirabela, Montalvânia, Monte Azul, Montes Claros, Pirapora, Porteirinha, Riacho dos Machados, Rubelita, Rio Pardo de Minas, Salinas, São Francisco, Taiobeiras, Unaí, Várzea da Palma, Varzelândia, como também cujo público das empresas convocadas esteja dentro da base territorial já representada, que corresponde aos seguintes municípios: **Minas Gerais:** Abadia dos Dourados, Abaeté, Abre Campo, Acaiaca, Açucena, Água Boa, Água Comprida, Aguanil, Águas Formosas, Aimorés, Aiuruoca, Alagoa, Albertina, Além Paraíba, Alfenas, Alfredo Vasconcelos, Almenara, Alpercata, Alpinópolis, Alterosa, Alto Caparaó, Alto Jequitibá, Alto Rio Doce, Alvarenga, Alvinópolis, Alvorada de Minas, Amparo do Serra, Andradas, Andrelândia, Angelândia, Antônio Carlos, Antônio Dias, Antônio Prado de Minas, Araçaí, Aracitaba, Araçuaí, Araguari, Arantina, Araponga, Araporã, Arapuá, Araújos, Araxá, Arceburgo, Arcos, Areado, Argirita, Aricanduva, Arinos, Astolfo Dutra, Ataléia, Augusto de Lima, Baependi, Baldim, Bambuí, Bandeira, Bandeira do Sul, Barão de Cocais, Barão de Monte Alto, Barbacena, Barra Longa, Barroso, Bela Vista de Minas, Belmiro Braga, Belo Oriente, Belo Vale, Berilo, Berizal, Bertópolis, Betim, Bias Fortes, Bicas, Biquinhas, Boa Esperança, Bocaina de Minas, Bom Despacho, Bom Jardim de Minas, Bom Jesus da Penha, Bom Jesus do Amparo, Bom Jesus do Galho, Bom Repouso, Bom Sucesso, Bonfim, Bonfinópolis de Minas, Bonito de Minas, Borda da Mata, Botelhos, Brás Pires, Braúnas, Brasópolis, Brumadinho, Bueno Brandão, Buenópolis, Bugre, Buritis, Cabeceira Grande, Cabo Verde, Cachoeira da Prata, Cachoeira de Minas, Cachoeira de Pajeú, Cachoeira Dourada, Caetanópolis, Caeté, Caiana, Cajuri, Caldas, Camacho, Camanducaia, Cambuí, Cambuquira, Campanário, Campanha, Campestre, Campina Verde, Campo Azul, Campo Belo, Campo do Meio, Campo Florido, Campos Altos, Campos Gerais, Cana Verde, Canaã, Canápolis, Candeias, Cantagalo, Caparaó, Capela Nova, Capelinha, Capetinga, Capim Branco, Capinópolis, Capitão Andrade, Capitólio, Caputira, Caraí, Caranaíba, Carandaí, Carangola, Caratinga, Carbonita, Careaçu, Carlos Chagas, Carmésia, Carmo da Cachoeira, Carmo da Mata, Carmo de Minas, Carmo do Cajuru, Carmo do Paranaíba, Carmo do Rio Claro, Carmópolis de Minas, Carneirinho, Carrancas, Carvalhópolis, Carvalhos, Casa Grande, Cascalho Rico, Cássia, Cataguases, Catas Altas, Catas Altas da Noruega, Catuji, Catuti, Caxambu, Cedro do Abaeté, Central de Minas, Centralina, Chácara, Chalé, Chapada do Norte, Chapada Gaúcha, Chiador, Cipotânea, Claraval, Cláudio, Coimbra, Coluna, Comendador Gomes, Comercinho, Conceição da Aparecida, Conceição da Barra de Minas, Conceição das Alagoas, Conceição das Pedras, Conceição de Ipanema, Conceição do Mato Dentro, Conceição do Pará, Conceição do Rio Verde, Conceição dos Ouros, Cônego Marinho, Confins, Congonhal, Congonhas, Congonhas do Norte, Conquista, Conselheiro Lafaiete, Conselheiro Pena, Consolação, Contagem, Coqueiral, Cordisburgo, Cordislândia, Corinto, Coroaci, Coromandel, Coronel Fabriciano, Coronel Murta, Coronel Pacheco, Coronel Xavier Chaves, Córrego Danta, Córrego do Bom Jesus, Córrego Fundo, Córrego Novo, Couto de Magalhães de Minas, Crisólita, Cristais, Cristiano Otoni, Cristina, Crucilândia, Cruzeiro da Fortaleza, Cruzília, Cuparaque, Curral de Dentro, Curvelo, Datas, Delfim Moreira, Delfinópolis, Delta, Descoberto, Desterro de Entre Rios, Desterro do Melo, Diamantina, Diogo de Vasconcelos, Dionísio, Divinésia, Divino, Divino das Laranjeiras, Divinolândia de Minas, Divinópolis, Divisa Alegre, Divisa Nova, Divisópolis, Dom Bosco, Dom Cavati, Dom Joaquim, Dom Silvério, Dom Viçoso, Dona Eusébia, Dores de Campos, Dores de Guanhães, Dores do Indaiá, Dores do Turvo, Doresópolis, Douradoquara, Durandé, Elói Mendes, Engenheiro Caldas, Entre Folhas, Entre Rios de Minas, Ervália, Esmeraldas, Espera Feliz, Espírito Santo do Dourado, Estiva, Estrela Dalva, Estrela do Indaiá, Estrela do Sul, Eugenópolis, Ewbank da Câmara, Extrema, Fama, Faria Lemos, Felício dos Santos, Felisburgo, Felixlândia, Fernandes Tourinho, Ferros, Fervedouro, Florestal, Formiga, Formoso, Fortaleza de Minas, Fortuna de Minas, Francisco Badaró, Franciscópolis, Frei Gaspar, Frei Inocêncio, Frei Lagonegro, Fronteira, Fronteira dos Vales, Fruta de Leite, Frutal, Funilândia, Galiléia, Gameleiras, Glaucilândia, Goiabeira, Goianá, Gonçalves, Gonzaga, Gouveia, Governador Valadares, Grupiara, Guanhães, Guapé, Guaraciaba, Guaraciama, Guaranésia, Guarani, Guarará, Guarda-Mor, Guaxupé, Guidoval, Guimarânia, Guiricema, Gurinhatã, Heliodora, Iapu, Ibertioga, Ibiá, Ibiracatu, Ibiraci, Ibirité, Ibitiúra de Minas, Ibituruna, Icaraí de Minas, Igarapé, Igaratinga, Iguatama, Ijaci, Ilicínea, Imbé de Minas, Inconfidentes, Indaiabira, Indianópolis, Ingaí, Inhapim, Inhaúma, Inimutaba, Ipaba, Ipanema, Ipatinga, Ipiaçu, Ipuiúna, Iraí de Minas, Itabira, Itabirinha, Itabirito, Itaguara, Itaipé, Itajubá, Itamarandiba, Itamarati de Minas, Itambacuri, Itambé do Mato Dentro, Itamogi, Itamonte, Itanhandu, Itanhomi, Itaobim, Itapagipe, Itapecerica, Itapeva, Itatiaiuçu, Itaú de Minas, Itaúna, Itaverava, Itinga, Itueta, Ituiutaba, Itumirim, Iturama, Itutinga, Jaboticatubas, Jacinto, Jacuí, Jacutinga, Jaguaraçu, Jaíba, Jampruca, Japaraíba, Japonvar, Jeceaba, Jenipapo de Minas, Jequeri, Jequitibá, Jequitinhonha, Jesuânia, Joaíma, Joanésia, João Monlevade, João Pinheiro, Joaquim Felício, Jordânia, José Gonçalves de Minas, José Raydan, Josenópolis, Juatuba, Juiz de Fora, Juruaia, Juvenília, Ladainha, Lagamar, Lagoa da Prata, Lagoa Dourada, Lagoa Formosa, Lagoa Grande, Lagoa Santa, Lajinha, Lambari, Lamim, Laranjal, Lavras, Leandro Ferreira, Leme do Prado, Leopoldina, Liberdade, Lima Duarte, Limeira do Oeste, Lontra, Luisburgo, Luislândia, Luminárias, Luz, Machacalis, Machado, Madre de Deus de Minas, Malacacheta, Mamonas, Manhuaçu, Manhumirim, Mantena, Mar de Espanha, Maravilhas, Maria da Fé, Mariana, Marilac, Mário Campos, Maripá de Minas, Marliéria, Marmelópolis, Martinho Campos, Martins Soares, Mata Verde, Materlândia, Mateus Leme, Mathias Lobato, Matias Barbosa, Matias Cardoso, Matipó, Matozinhos, Matutina, Medeiros, Medina, Mendes Pimentel, Mercês, Mesquita, Minas Novas, Minduri, Miradouro, Miraí, Miravânia, Moeda, Moema, Monjolos, Monsenhor Paulo, Monte Alegre de Minas, Monte Belo, Monte Carmelo, Monte Formoso, Monte Santo de Minas, Monte Sião, Montezuma, Morada Nova de Minas, Morro da Garça, Morro do Pilar, Munhoz, Muriaé, Mutum, Muzambinho, Nacip Raydan, Nanuque, Naque, Natalândia, Natércia, Nazareno, Nepomuceno, Ninheira, Nova Belém, Nova Era, Nova Lima, Nova Módica, Nova Ponte, Nova Porteirinha, Nova Resende, Nova Serrana, Nova União, Novo Cruzeiro, Novo Oriente de Minas, Novorizonte, Olaria, Olhos-d'Água, Olímpio Noronha, Oliveira, Oliveira Fortes, Onça de Pitangui, Oratórios, Orizânia, Ouro Branco, Ouro Fino, Ouro Preto, Ouro Verde de Minas, Padre Carvalho, Padre Paraíso, Pai Pedro, Paineiras, Pains, Paiva, Palma, Palmópolis, Papagaios, Pará de Minas, Paracatu, Paraguaçu, Paraisópolis, Paraopeba, Passa Quatro, Passa Tempo, Passa Vinte, Passabém, Passos, Patis, Patos de Minas, Patrocínio, Patrocínio do Muriaé, Paula Cândido, Paulistas, Pavão, Peçanha, Pedra Azul, Pedra Bonita, Pedra do Anta, Pedra do Indaiá, Pedra Dourada, Pedralva, Pedras de Maria da Cruz, Pedrinópolis, Pedro Leopoldo, Pedro Teixeira, Pequeri, Pequi, Perdigão, Perdizes, Perdões, Periquito, Pescador, Piau, Piedade de Caratinga, Piedade de Ponte Nova, Piedade do Rio Grande, Piedade dos Gerais, Pimenta, Pingo-d'Água, Pintópolis, Piracema, Pirajuba, Piranga, Piranguçu, Piranguinho, Pirapetinga, Piraúba, Pitangui, Piumhi, Planura, Poço Fundo, Poços de Caldas, Pocrane, Pompéu, Ponte Nova, Ponto Chique, Ponto dos Volantes, Porto Firme, Poté, Pouso Alegre, Pouso Alto, Prados, Prata, Pratápolis, Pratinha, Presidente Bernardes, Presidente Juscelino, Presidente Kubitschek, Presidente Olegário, Prudente de Morais, Quartel Geral, Queluzito, Raposos, Raul Soares, Recreio, Reduto, Resende Costa, Resplendor, Ressaquinha, Riachinho, Ribeirão das Neves, Ribeirão Vermelho, Rio Acima, Rio Casca, Rio do Prado, Rio Doce, Rio Espera, Rio Manso, Rio Novo, Rio Paranaíba, Rio Piracicaba, Rio Pomba, Rio Preto, Rio Vermelho, Ritápolis, Rochedo de Minas, Rodeiro, Romaria, Rosário da Limeira, Rubim, Sabará, Sabinópolis, Sacramento, Salto da Divisa, Santa Bárbara, Santa Bárbara do Leste, Santa Bárbara do Monte Verde, Santa Bárbara do Tugúrio, Santa Cruz de Minas, Santa Cruz de Salinas, Santa Cruz do Escalvado, Santa Efigênia de Minas, Santa Fé de Minas, Santa Helena de Minas, Santa Juliana, Santa Luzia, Santa Margarida, Santa Maria de Itabira, Santa Maria do Salto, Santa Maria do Suaçuí, Santa Rita de Caldas, Santa Rita de Ibitipoca, Santa Rita de Jacutinga, Santa Rita de Minas, Santa Rita do Itueto, Santa Rita do Sapucaí, Santa Rosa da Serra, Santa Vitória, Santana da Vargem, Santana de Cataguases, Santana de Pirapama, Santana do Deserto, Santana do Garambéu, Santana do Jacaré, Santana do Manhuaçu, Santana do Paraíso, Santana do Riacho, Santana dos Montes, Santo Antônio do Amparo, Santo Antônio do Aventureiro, Santo Antônio do Grama, Santo Antônio do Itambé, Santo Antônio do Jacinto, Santo Antônio do Monte, Santo Antônio do Retiro, Santo Antônio do Rio Abaixo, Santo Hipólito, Santos Dumont, São Bento Abade, São Brás do Suaçuí, São Domingos das Dores, São Domingos do Prata, São Félix de Minas, São Francisco de Paula, São Francisco de Sales, São Francisco do Glória, São Geraldo, São Geraldo da Piedade, São Geraldo do Baixio, São Gonçalo do Abaeté, São Gonçalo do Pará, São Gonçalo do Rio Abaixo, São Gonçalo do Rio Preto, São Gonçalo do Sapucaí, São Gotardo, São João Batista do Glória, São João da Lagoa, São João da Mata, São João da Ponte, São João das Missões, São João del Rei, São João do Manhuaçu, São João do Manteninha, São João do Oriente, São João do Pacuí, São João do Paraíso, São João Evangelista, São João Nepomuceno, São Joaquim de Bicas, São José da Barra, São José da Lapa, São José da Safira, São José da Varginha, São José do Alegre, São José do Divino, São José do Goiabal, São José do Jacuri, São José do Mantimento, São Lourenço, São Miguel do Anta, São Pedro da União, São Pedro do Suaçuí, São Pedro dos Ferros, São Romão, São Roque de Minas, São Sebastião da Bela Vista, São Sebastião da Vargem Alegre, São Sebastião do Anta, São Sebastião do Maranhão, São Sebastião do Oeste, São Sebastião do Paraíso, São Sebastião do Rio Preto, São Sebastião do Rio Verde, São Tiago, São Tomás de Aquino, São Thomé das Letras, São Vicente de Minas, Sapucaí-Mirim, Sardoá, Sarzedo, Sem-Peixe, Senador Amaral, Senador Cortes, Senador Firmino, Senador José Bento, Senador Modestino Gonçalves, Senhora de Oliveira, Senhora do Porto, Senhora dos Remédios, Sericita, Seritinga, Serra Azul de Minas, Serra da Saudade, Serra do Salitre, Serra dos Aimorés, Serrania, Serranópolis de Minas, Serranos, Serro, Sete Lagoas, Setubinha, Silveirânia, Silvianópolis, Simão Pereira, Simonésia, Sobrália, Soledade de Minas, Tabuleiro, Taparuba, Tapira, Tapiraí, Taquaraçu de Minas, Tarumirim, Teixeiras, Teófilo Otoni, Timóteo, Tiradentes, Tiros, Tocantins, Tocos do Moji, Toledo, Tombos, Três Corações, Três Marias, Três Pontas, Tumiritinga, Tupaciguara, Turmalina, Turvolândia, Ubá, Ubaí, Ubaporanga, Uberaba, Uberlândia, Umburatiba, União de Minas, Uruana de Minas, Urucânia, Urucuia, Vargem Alegre, Vargem Bonita, Vargem Grande do Rio Pardo, Varginha, Varjão de Minas, Vazante, Verdelândia, Veredinha, Veríssimo, Vermelho Novo, Vespasiano, Viçosa, Vieiras, Virgem da Lapa, Virgínia, Virginópolis, Virgolândia, Visconde do Rio Branco, Volta Grande, Wenceslau Braz, ou seja, convoca todas as empresas que pertencem à categoria econômica representada e também a pretendida, dentro da base territorial representada e também a pretendida, para uma Assembleia Geral a realizar-se no dia 02 de Abril de 2026, às 08:00 horas em primeira convocação e às 08:30 horas em segunda convocação, na sede da Entidade, na Av. do Contorno, número 4456, 6º andar, Bairro Funcionários, no município Belo Horizonte - MG, para deliberarem sobre: a) Alteração do Estatuto do Sindicato. Belo Horizonte/MG, 04 de Março de 2026.

RODRIGO SILVA FERNANDES – PRESIDENTE

ALIANÇA GERAÇÃO DE ENERGIA S.A.

CNPJ nº 12.009.135/0001-05 - NIRE 313.001.0607-1

EDITAL DE SEGUNDA CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 5ª (QUINTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA ALIANÇA GERAÇÃO DE ENERGIA S.A., A SER REALIZADA EM 12 DE MARÇO DE 2026

A Aliança Geração de Energia S.A. ("Emissora"), nos termos da Cláusula VIII do "*Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Aliança Geração de Energia S.A.*", celebrado em 11 de abril de 2022, entre a Emissora e a VX Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (atual denominação social da Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.), na qualidade de agente fiduciário ("Agente Fiduciário"), conforme aditado ("Escritura de Emissão" e "Emissão", respectivamente), convoca os titulares das debêntures da referida Emissão ("Debenturistas" e "Debêntures", respectivamente) e o Agente Fiduciário, a comparecerem à assembleia geral de Debenturistas, a ser realizada no dia 12 de março de 2026, às 16:00 horas, em formato exclusivamente digital ("AGD" ou "Assembleia"), sem prejuízo da possibilidade de adoção de instrução de voto a distância previamente à realização da AGD, por meio da plataforma digital "TEN Meetings" ("Plataforma Digital"), com o link de acesso a ser encaminhado pela Emissora aos Debenturistas habilitados, com cópia ao Agente Fiduciário, observadas as instruções de acesso constantes neste edital, nos termos da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") e da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 81"), que será considerada como realizada na sede da Companhia nos termos deste edital, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: Em razão da verificação da hipótese de vencimento antecipado não automático prevista na Cláusula 5.1, item "v", da Escritura de Emissão, por conta da alteração do controle direto da Emissora, nos termos previstos no "*Contrato de Compra e Venda de Ações*", celebrado em 31 de março de 2025, entre a Vale S.A., como vendedor, o GIP Horizon Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Responsabilidade Limitada, como comprador ("Comprador"), e a Emissora, cujo fechamento (*closing*) ocorreu em 18 de setembro de 2025, por meio do qual o Comprador se tornou o controlador da Emissora, com setenta por cento (70%) dos direitos econômicos da Emissora ("Alteração de Controle"), **aprovar a declaração do vencimento antecipado das Debêntures**, nos termos da Cláusula 5.4 da Escritura de Emissão, **ou reprovar a declaração do vencimento antecipado das Debêntures**, condicionada a realização de oferta de Aquisição Facultativa das Debêntures, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da Assembleia, ("Oferta de Aquisição Facultativa"), nos termos da Cláusula 4.11 da Escritura de Emissão, da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 77, de 29 de março de 2022 ("Resolução CVM 77"), e do inciso II, do parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações, por valor correspondente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures (conforme definido na Escritura de Emissão), acrescido de prêmio de aquisição, em percentual correspondente a 0,10% (dez centésimos por cento) *flat*, a ser calculado sobre o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures (conforme definido na Escritura de Emissão), a ser pago aos Debenturistas que aceitarem a Oferta de Aquisição Facultativa, sob pena de declaração do vencimento antecipado das Debêntures caso a Oferta de Aquisição Facultativa não seja realizada no prazo e termos previstos acima. Para evitar quaisquer dúvidas, a Emissora informa que, nos termos da Cláusula 5.4 da Escritura de Emissão, para a declaração do vencimento antecipado ou a reprovação da declaração do vencimento antecipado condicionada à Oferta de Aquisição Facultativa, será necessário a aprovação ou a reprovação, respectivamente, por, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação. Caso não seja alcançado o respectivo quórum para aprovação ou reprovação da matéria da Ordem do Dia, ou caso não seja obtido o quórum de instalação, será considerado a **não** declaração do vencimento antecipado, nos termos da Cláusula 5.5. da Escritura de Emissão, sem qualquer contrapartida da Emissora. Conforme venham a ser deliberadas as matérias da Ordem do Dia, a Emissora e ao Agente Fiduciário ficam desde já autorizados a praticarem todos e quaisquer atos necessários e/ou convenientes à realização, formalização, implementação e/ou aperfeiçoamento das deliberações referentes às matérias indicadas nesta Ordem do Dia, incluindo, sem limitação, a assinatura de quaisquer instrumentos e aditamentos aos documentos relacionados à Emissão. Os termos descritos em letras maiúsculas não definidos no presente edital terão o significado a eles conferidos na Escritura de Emissão. Instruções Gerais: A Assembleia será realizada de forma exclusivamente digital através da Plataforma Digital, com link de acesso a ser disponibilizado pela Emissora àqueles Debenturistas que estiverem devidamente habilitados, com cópia ao Agente Fiduciário, mediante o envio prévio dos seguintes documentos por meio do seguinte link: https://assembleia.ten.com.br/472879129, preferencialmente até 2 (dois) dias antes da data de realização da Assembleia, sendo admitido até o horário estipulado para abertura dos trabalhos da Assembleia, observado o disposto na Resolução CVM 81: **(i)** quando pessoa física, cópia digitalizada de documento de identidade válido com foto do Debenturista; **(ii)** quando pessoa jurídica, **(a)** cópia digitalizada do último estatuto social ou contrato social consolidado, devidamente registrado na junta comercial competente; **(b)** documentos societários que comprovem a representação legal do Debenturista; e **(c)** documento de identidade válido com foto do representante legal; **(iii)** quando fundo de investimento, **(a)** cópia digitalizada do último regulamento consolidado do fundo; **(b)** estatuto ou contrato social do seu administrador ou gestor, conforme o caso, observada a política de voto do fundo e documentos societários que comprovem os poderes de representação em Assembleia; e **(c)** documento de identidade válido com foto do representante legal; **(iv)** quando for representado por procurador, além dos respectivos documentos indicados acima, deverá encaminhar procuração com poderes específicos para sua representação na Assembleia, obedecidas as condições legais, a qual não poderá ter sido outorgada há mais de 1 (um) ano, acompanhado de documento de identidade válido com foto do outorgante, caso a procuração não tenha reconhecimento de firma ou abono bancário, sendo certo que, no caso de envio de procuração acompanhada de manifestação de Instrução de Voto, conforme previsto abaixo, será de responsabilidade exclusiva do outorgado a manifestação de voto de acordo com as instruções do outorgante, não havendo margem para a Emissora ou o Agente Fiduciário interpretar o sentido do voto em caso de divergência entre a redação da ordem do dia do edital e da manifestação de voto; e **(v)** caso qualquer dos Debenturistas seja parte em operações compromissadas, além dos documentos listados acima, conforme aplicável, será necessário o envio **(a)** da tela CETIP; e **(b)** e-mail do Debenturista aos endereços acima contendo **(1)** a indicação do ativo; e **(2)** a declaração, em texto corrido do e-mail, de que realizou a operação compromissada e que o Debenturista permanece com os direitos políticos do ativo. **Informações Adicionais - Instrução de Voto a Distância:** Os Debenturistas poderão enviar seu voto de forma eletrônica à Emissora, por meio do seguinte link: https://assembleia.ten.com.br/472879129, mediante preenchimento do documento intitulado "Instrução de Voto", cujo modelo é disponibilizado na mesma data da publicação deste edital de convocação pela Companhia, no website da Emissora (https://ri.aliancaenergia.com.br/). Somente serão consideradas válidas as instruções de voto à distância constantes do documento "Instrução de Voto" devidamente preenchido que forem recebidas pela Emissora e pelo Agente Fiduciário, acompanhadas dos documentos necessários para participação na Assembleia, nos termos deste edital de convocação, preferencialmente até 2 (dois) dias antes da data de realização da Assembleia e até o horário estipulado para abertura dos trabalhos da Assembleia. Os Debenturistas que fizerem o envio da instrução de voto mencionada e esta for considerada válida, não precisarão acessar o link para participação digital da Assembleia, sendo sua participação e voto computados de forma automática. Contudo, em caso de envio da instrução de voto de forma prévia pelo debenturista ou por seu representante legal com a posterior participação na Assembleia através de acesso ao link e, cumulativamente, manifestação de voto deste debenturista no ato de realização da Assembleia, será desconsiderada a instrução de voto anteriormente enviada, conforme disposto no artigo 71, parágrafo 4º, inciso II, da Resolução CVM 81. A instrução de voto a distância deverá estar devidamente preenchida e assinada pelo Debenturista ou por seu representante legal, acompanhada de cópia digital dos documentos de identificação e de representação, se for o caso, bem como de declaração a respeito da existência ou não de conflito de interesse entre o Debenturista com as matérias das Ordens do Dia, demais partes da operação e entre partes relacionadas, conforme definição prevista na legislação pertinente, em especial a Resolução CVM 94/2022 - Pronunciamento Técnico CPC 05. **A ausência da declaração inviabilizará o respectivo cômputo do voto.** A Emissora permanece à disposição para prestar esclarecimentos aos Debenturistas no que diz respeito à presente convocação e à Assembleia. Em caso de eventuais dúvidas ou necessidade de informações adicionais, os Debenturistas poderão entrar em contato com a Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, por meio dos seguintes endereços eletrônicos: agd@aliancaenergia.com.br, agentefiduciario@vortx.com.br e afn@vortx.com.br, respectivamente. Belo Horizonte, 4 de março de 2026. **ALIANÇA GERAÇÃO DE ENERGIA S.A.**

ALIANÇA GERAÇÃO DE ENERGIA S.A.

CNPJ nº 12.009.135/0001-05 - NIRE 313.001.0607-1

EDITAL DE SEGUNDA CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA ALIANÇA GERAÇÃO DE ENERGIA S.A., A SER REALIZADA EM 12 DE MARÇO DE 2026

A Aliança Geração de Energia S.A. ("Emissora"), nos termos da Cláusula VIII do "*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Aliança Geração de Energia S.A.*", celebrado em 27 de junho de 2019, entre a Emissora, a VX Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (atual denominação social da Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.) ("Agente Fiduciário"), Central Eólica Santo Inácio III S.A. ("CESI III"), Central Eólica Santo Inácio IV S.A. ("CESI IV"), Central Eólica Garrote S.A. ("CEG") e Central Eólica São Raimundo S.A. ("CESR" e, em conjunto com a CESI III, CESI IV e CEG, "Garantidoras") conforme aditado ("Escritura de Emissão" e "Emissão", respectivamente), convoca os titulares das debêntures da referida Emissão ("Debenturistas" e "Debêntures", respectivamente) e o Agente Fiduciário, a comparecerem à assembleia geral de Debenturistas, a ser realizada no dia 12 de março de 2026, às 13:00 horas, em formato exclusivamente digital ("AGD" ou "Assembleia"), sem prejuízo da possibilidade de adoção de instrução de voto a distância previamente à realização da AGD, por meio da plataforma digital "TEN Meetings" ("Plataforma Digital"), com o link de acesso a ser encaminhado pela Emissora aos Debenturistas habilitados, com cópia ao Agente Fiduciário, observadas as instruções de acesso constantes neste edital, nos termos da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") e da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 81"), que será considerada como realizada na sede da Companhia nos termos deste edital, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: Em razão **(a)** da verificação da hipótese de vencimento antecipado não automático prevista na Cláusula 5.1, item "v", da Escritura de Emissão, por conta da alteração do controle direto da Emissora, nos termos previstos no "*Contrato de Compra e Venda de Ações*", celebrado em 31 de março de 2025, entre a Vale S.A., como vendedor, o GIP Horizon Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Responsabilidade Limitada, como comprador ("Comprador"), e a Emissora, cujo fechamento (*closing*) ocorreu em 18 de setembro de 2025, por meio do qual o Comprador se tornou o controlador da Emissora, com setenta por cento (70%) dos direitos econômicos da Emissora ("Alteração de Controle"); e **(b)** da verificação da hipótese de vencimento antecipado não automático prevista na Cláusula 5.1, item (a) da Escritura de Emissão, por conta do inadimplemento da obrigação prevista na Cláusula Décima Sexta, item "V", do "*Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, Administração de Contas e Outras Avenças Nº 17.2.0274.2*", celebrado entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Central Eólica Santo Inácio III S.A., Central Eólica Santo Inácio IV S.A., Central Eólica Garrote S.A., Central Eólica São Raimundo S.A., Aliança Geração de Energia S.A. e Banco Bradesco S.A., datado de 08 de dezembro de 2017, conforme aditado, por conta da realização de aditamento aos CCVEs (conforme definido na Escritura de Emissão) ("Contrato de Cessão Fiduciária" e "Aditamentos CCVEs", respectivamente); **aprovar a declaração do vencimento antecipado das Debêntures**, nos termos da Cláusula 5.4 da Escritura de Emissão, **ou reprovar a declaração do vencimento antecipado das Debêntures**, condicionada a realização de oferta de Aquisição Facultativa das Debêntures, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da Assembleia, ("Oferta de Aquisição Facultativa"), nos termos da Cláusula 4.11 da Escritura de Emissão, da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 77, de 29 de março de 2022 ("Resolução CVM 77"), e do inciso II, do parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações, por valor correspondente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures (conforme definido na Escritura de Emissão), acrescido de prêmio de aquisição, em percentual correspondente a 0,10% (dez centésimos por cento) *flat*, a ser calculado sobre o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures (conforme definido na Escritura de Emissão), a ser pago aos Debenturistas que aceitarem a Oferta de Aquisição Facultativa, sob pena de declaração do vencimento antecipado das Debêntures caso a Oferta de Aquisição Facultativa não seja realizada no prazo e termos previstos acima. Para evitar quaisquer dúvidas, a Emissora informa que, nos termos da Cláusula 5.4 da Escritura de Emissão, para a declaração do vencimento antecipado ou a reprovação da declaração do vencimento antecipado condicionada à Oferta de Aquisição Facultativa, será necessário a aprovação ou a reprovação, respectivamente, por, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação. Caso não seja alcançado o respectivo quórum para aprovação ou reprovação da matéria da Ordem do Dia, ou caso não seja obtido o quórum de instalação, será considerado a **não** declaração do vencimento antecipado, nos termos da Cláusula 5.5. da Escritura de Emissão, sem qualquer contrapartida da Emissora. Conforme venham a ser deliberadas as matérias da Ordem do Dia, a Emissora e ao Agente Fiduciário ficam desde já autorizados a praticarem todos e quaisquer atos necessários e/ou convenientes à realização, formalização, implementação e/ou aperfeiçoamento das deliberações referentes às matérias indicadas nesta Ordem do Dia, incluindo, sem limitação, a assinatura de quaisquer instrumentos e aditamentos aos documentos relacionados à Emissão. Os termos descritos em letras maiúsculas não definidos no presente edital terão o significado a eles conferidos na Escritura de Emissão. Instruções Gerais: A Assembleia será realizada de forma exclusivamente digital através da Plataforma Digital, com link de acesso a ser disponibilizado pela Emissora àqueles Debenturistas que estiverem devidamente habilitados, com cópia ao Agente Fiduciário, mediante o envio prévio dos seguintes documentos por meio do seguinte link: https://assembleia.ten.com.br/530486737, preferencialmente até 2 (dois) dias antes da data de realização da Assembleia, sendo admitido até o horário estipulado para abertura dos trabalhos da Assembleia, observado o disposto na Resolução CVM 81: **(i)** quando pessoa física, cópia digitalizada de documento de identidade válido com foto do Debenturista; **(ii)** quando pessoa jurídica, **(a)** cópia digitalizada do último estatuto social ou contrato social consolidado, devidamente registrado na junta comercial competente; **(b)** documentos societários que comprovem a representação legal do Debenturista; e **(c)** documento de identidade válido com foto do representante legal; **(iii)** quando fundo de investimento, **(a)** cópia digitalizada do último regulamento consolidado do fundo; **(b)** estatuto ou contrato social do seu administrador ou gestor, conforme o caso, observada a política de voto do fundo e documentos societários que comprovem os poderes de representação em Assembleia; e **(c)** documento de identidade válido com foto do representante legal; **(iv)** quando for representado por procurador, além dos respectivos documentos indicados acima, deverá encaminhar procuração com poderes específicos para sua representação na Assembleia, obedecidas as condições legais, a qual não poderá ter sido outorgada há mais de 1 (um) ano, acompanhado de documento de identidade válido com foto do outorgante, caso a procuração não tenha reconhecimento de firma ou abono bancário, sendo certo que, no caso de envio de procuração acompanhada de manifestação de Instrução de Voto, conforme previsto abaixo, será de responsabilidade exclusiva do outorgado a manifestação de voto de acordo com as instruções do outorgante, não havendo margem para a Emissora ou o Agente Fiduciário interpretar o sentido do voto em caso de divergência entre a redação da ordem do dia do edital e da manifestação de voto; e **(v)** caso qualquer dos Debenturistas seja parte em operações compromissadas, além dos documentos listados acima, conforme aplicável, será necessário o envio **(a)** da tela CETIP; e **(b)** e-mail do Debenturista aos endereços acima contendo **(1)** a indicação do ativo; e **(2)** a declaração, em texto corrido do e-mail, de que realizou a operação compromissada e que o Debenturista permanece com os direitos políticos do ativo. **Informações Adicionais - Instrução de Voto a Distância:** Os Debenturistas poderão enviar seu voto de forma eletrônica por meio do seguinte link: https://assembleia.ten.com.br/530486737, mediante preenchimento do documento intitulado "Instrução de Voto", cujo modelo é disponibilizado na mesma data da publicação deste edital de convocação pela Companhia, no website da Emissora (https://ri.aliancaenergia.com.br/). Somente serão consideradas válidas as instruções de voto à distância constantes do documento "Instrução de Voto" devidamente preenchido que forem recebidas pela Emissora e pelo Agente Fiduciário, acompanhadas dos documentos necessários para participação na Assembleia, nos termos deste edital de convocação, preferencialmente até 2 (dois) dias antes da data de realização da Assembleia e até o horário estipulado para abertura dos trabalhos da Assembleia. Os Debenturistas que fizerem o envio da instrução de voto mencionada e esta for considerada válida, não precisarão acessar o link para participação digital da Assembleia, sendo sua participação e voto computados de forma automática. Contudo, em caso de envio da instrução de voto de forma prévia pelo debenturista ou por seu representante legal com a posterior participação na Assembleia através de acesso ao link e, cumulativamente, manifestação de voto deste debenturista no ato de realização da Assembleia, será desconsiderada a instrução de voto anteriormente enviada, conforme disposto no artigo 71, parágrafo 4º, inciso II, da Resolução CVM 81. A instrução de voto a distância deverá estar devidamente preenchida e assinada pelo Debenturista ou por seu representante legal, acompanhada de cópia digital dos documentos de identificação e de representação, se for o caso, bem como de declaração a respeito da existência ou não de conflito de interesse entre o Debenturista com as matérias das Ordens do Dia, demais partes da operação e entre partes relacionadas, conforme definição prevista na legislação pertinente, em especial a Resolução CVM 94/2022 - Pronunciamento Técnico CPC 05. **A ausência da declaração inviabilizará o respectivo cômputo do voto.** A Emissora permanece à disposição para prestar esclarecimentos aos Debenturistas no que diz respeito à presente convocação e à Assembleia. Em caso de eventuais dúvidas ou necessidade de informações adicionais, os Debenturistas poderão entrar em contato com a Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, por meio dos seguintes endereços eletrônicos: agd@aliancaenergia.com.br, agentefiduciario@vortx.com.br e afn@vortx.com.br, respectivamente. Belo Horizonte, 4 de março de 2026. **ALIANÇA GERAÇÃO DE ENERGIA S.A.**

CONSTRUTORA ATERPA S/A

CNPJ/MF 17.162.983/0001-65 NIRE 3130002413-0

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 11 DE FEVEREIRO DE 2026

1. DATA, HORA E LOCAL: Realizada às 16 horas do dia 11 de fevereiro de 2026, na sede social da Construtora Aterpa S.A. ("Companhia"), localizada em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Wilson Rocha Lima, nº 137, sala 301, Bairro Estoril, CEP 30494-460. **2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA**: Presentes os acionistas que representam a totalidade do capital social, em razão do que fica dispensada a convocação, nos termos do art. 124, §4º, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, conforme alterada ("Lei das S.A.") e conforme assinaturas apostas no livro de presença de acionistas. **3. MESA DIRIGENTE**: Os trabalhos foram presididos pelo Sr. André Pentagna Guimarães Salazar, tendo como secretário o Sr. Lucas Magalhães Vasconcelos. **4. ORDEM DO DIA**: Deliberar sobre: (i) a lavratura da ata da AGE na forma sumária como faculta o §1º do art. 130, da Lei das S.A.; (ii) a alteração das atividades secundárias (CNAE) da Filial Campo Grande; (iii) a criação de filial II na cidade de Itabirito e (iv) a consequente alteração do artigo 2°, do Estatuto Social da Companhia. **5. DELIBERAÇÕES**: Instalada a Assembleia e após a discussão das matérias, os acionistas, por unanimidade, sem quaisquer restrições, resolveram deliberar o seguinte: (i) Aprovar a lavratura da ata da AGE na forma sumária nos termos do §1º do art. 130, da Lei das S.A.; (ii) **Alteração das atividades secundárias (CNAE) da filial de Campo Grande:** Aprovar a alteração das atividades secundárias da filial Campo Grande localizada na Avenida Zila Correa Machado, nº 10340, casa 01, bairro Rita Vieira, na cidade de Campo Grande, no estado do Mato Grosso do Sul, CEP 79062-002 – NIRE 5492009855-4 e CNPJ: 17.162.983/0047-48, procedendo com a exclusão das seguintes atividades: 41.10-7-00 - Incorporação de empreendimentos imobiliários; 49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos; 52.23-1-00 - Estacionamento de veículos; 64.62-0-00 - Holdings de instituições não-financeiras. (iii) **Abertura da filial Itabirito II**: Aprovar a criação de filial II na cidade de Itabirito, Estado de Minas Gerais, no endereço Rua Geraldo Silvestre de Almeida, nº 19, bairro Perobas, CEP: 35457-355. (iv) **Alteração do Estatuto Social:** em função das aprovações acima dispostas, fica aprovada e ratificada a alteração do artigo 2º, do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar da seguinte forma: ***Art. 2º*** *- A Sociedade tem sede e foro na cidade de Belo Horizonte, Minas Gerais, na Rua Wilson Rocha Lima, nº 137, sala 301, letra A, bairro Estoril, CEP 30494-460, podendo, por deliberação de sua Diretoria, ser criados e extintos departamentos, canteiro de obras, escritórios, filiais, sucursais ou agências em qualquer localidade do País.* ***Parágrafo Primeiro****: A Sociedade possui as seguintes filiais, sucursais e escritórios: i. Filial Olhos D`Água - Rua São Pedro da Aldeia, nº 1251, no bairro Olhos d'Água, em Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 30390-000 – NIRE 3190107900-1 – CNPJ: 17.162.983/0005-99; ii. Sucursal Peru – Cidade de Lima Tradiciones n. 176, Dpto. 201 Surco – República do Peru – RUC 20127619965; iii. Filial Administrativa – Rua Wilson Rocha Lima, nº 25, sala 301, letra B, bairro Estoril, na cidade de Belo Horizonte/MG, CEP 30494-460 – NIRE 3190257474-0 e CNPJ: 17.162.983/0027-02; iv. Filial Congonhas I - Rua Geraldo Pinto, nº 69, bairro Centro, na cidade de Congonhas/MG, CEP 35900- 053 - NIRE 3190288975-9 e CNPJ 17.162.983/0036-95; CEP 35454-140 - NIRE 3190295703-7 e CNPJ: 17.162.983/0040-71; vi. Filial Barão de Cocais - Avenida Wilson Alvarenga de Oliveira, nº 339, bairro Viúva, CEP 35970-000 – NIRE 3190295702-9 e CNPJ: 17.162.983/0039-38; vii. Filial Congonhas II - Rua André Bonifácio, nº 130 A, bairro Pires, CEP 36417-228 – NIRE 3190298195-7 e CNPJ: 17.162.983/0041-52; viii. Filial Nova Iguaçu de Goiás - Avenida Independência, SN, bairro Zona Rural, na cidade de Nova Iguaçu de Goiás/GO - CEP 76495-000 – NIRE 5290170746-8 e CNPJ: 17.162.983/0042-33; ix. Filial Inocência - Rua Francisco Albino Maia, nº 114, bairro Centro, na cidade de Inocência/MS, CEP 79580-000 – NIRE 5492008639-4 e CNPJ: 17.162.983/0043-14; x. Filial Cocalinho - Avenida Hermano Ribeiro da Silva, s/n, quadra 008, lote 007, bairro Centro Antigo, na cidade de Cocalinho/MT, CEP 78680-000. – NIRE 5192006409-6 e CNPJ: 17.162.983/0045-86. xi. Filial Campo Grande – Avenida Zila Correa Machado, nº 10340, casa 01, bairro Rita Vieira, na cidade de Campo Grande, CEP 79062-002. – NIRE 5492009855-4 e CNPJ: 17.162.983/0047-48; xii. Filial Congonhas III - Rua Maria Augusta Cândida de Jesus, n° 3271, bairro Campinho na cidade de Congonhas, Estado de Minas Gerais, CEP 36417-058. NIRE 3190310851-3 e CNPJ: 17.162.983/0046-6; xiii. Filial Araxá – Rua Juvelino Alves Bittencourt, s/n, quadra 50, lote 16, bairro Vila Silveria, na cidade de Araxá, Estado de Minas Gerais, CEP 38183-394. – NIRE 3190311178-6 e CNPJ: 17.162.983/0048-29; xiv. Filial Nova Era – Rua Projetada 30, nº 386, bairro Pedra Furada, na cidade de Nova Era, CEP 35920-000. – NIRE 3190311938-8 e CNPJ: 17.162.983/0049-00; xv. Filial Aruanã – Rua Sucupira, s/n, quadra 33, lote 13, bairro Setor Encontro dos Rios, na cidade de Aruanã, Estado de Goiás, CEP 76710-000 – NIRE 5290173992-1 e CNPJ: 17.162.983/0050-43; xvi. Filial Macaé - Rua Manoel Guilherme Taboada, nº 68, bairro Centro, na cidade de Macaé/RJ, CEP 27.910-220 – NIRE 3390167396-7e CNPJ: 17.162.983/0051-24. xvii. Filial Itabirito II – Rua Geraldo Silvestre de Almeida, nº 19, bairro Perobas, na cidade de Itabirito/MG, CEP: 35457-355 - Em fase de obtenção de NIRE e CNPJ.* **6. ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado e inexistindo qualquer outra manifestação, foi encerrada a presente reunião, da qual se lavrou a presente ata, que, lida e achada conforme, foi assinada por todos os acionistas presentes (JASA Participações S.A. representada por André Pentagna Guimarães Salazar e Júlio Pentagna Guimarães Salazar), ficando autorizada a sua lavratura na forma de sumário e sua publicação com a omissão da assinatura dos acionistas, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 130 da Lei das S.A. Certificando o Secretário (Lucas Magalhães Vasconcelos) e o Presidente (André Pentagna Guimarães Salazar) que a presente é cópia fiel da ata lavrada no livro próprio. Certifico o registro sob o nº 13626091 em 23/02/2026 da Empresa CONSTRUTORA ATERPA S/A., Nire 31300024130 e protocolo 261316591 - 20/02/2026. Efeitos do registro: 11/02/2026. *Efeitos do registro: 23/01/2026. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.*

AXIA ENERGIA

NOVA ERA SOLAR ENKI S.A.

CNPJ/MF nº 58.513.002/0001-64

REQUERIMENTO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

A Nova Era Solar Enki S.A., inscrita no CNPJ 58.513.002/0001-64, torna público que requereu ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, a emissão da Licença de Instalação, para o projeto Complexo Fotovoltaico Flutuante Anta, composto por 20 usinas fotovoltaicas flutuantes de 5 MWac, totalizando 100 MWac, situada, nos Estados do Rio de Janeiro e Minas Gerais, em 27.02.2026, sendo determinada a elaboração do Relatório Ambiental Simplificado – RAS.

Rene Gomes Reis Junior

Gerente Departamento de Licenciamento Projetos Estratégicos

ALIANÇA GERAÇÃO DE ENERGIA S.A.

CNPJ nº 12.009.135/0001-05 - NIRE 313.001.0607-1

EDITAL DE SEGUNDA CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 6ª (SEXTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA ALIANÇA GERAÇÃO DE ENERGIA S.A., A SER REALIZADA EM 12 DE MARÇO DE 2026

A Aliança Geração de Energia S.A. ("Emissora"), nos termos da Cláusula VIII do "*Instrumento Particular de Escritura da 6ª (Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da Aliança Geração de Energia S.A.*", celebrado em 20 de novembro de 2023, entre a Emissora e a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de agente fiduciário ("Agente Fiduciário"), conforme aditado ("Escritura de Emissão" e "Emissão", respectivamente), convoca os titulares das debêntures da referida Emissão ("Debenturistas" e "Debêntures", respectivamente) e o Agente Fiduciário, a comparecerem à assembleia geral de Debenturistas, a ser realizada no dia 12 de março de 2026, às 17:30 horas, em formato exclusivamente digital ("AGD" ou "Assembleia"), sem prejuízo da possibilidade de adoção de instrução de voto a distância previamente à realização da AGD, por meio da plataforma digital "TEN Meetings" ("Plataforma Digital"), com o link de acesso a ser encaminhado pela Emissora aos Debenturistas habilitados, com cópia ao Agente Fiduciário, observadas as instruções de acesso constantes neste edital, nos termos da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") e da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 81"), que será considerada como realizada na sede da Companhia nos termos deste edital, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: Em razão da verificação da hipótese de vencimento antecipado não automático prevista na Cláusula 5.1, item "v", da Escritura de Emissão, por conta da alteração do controle direto da Emissora, nos termos previstos no "*Contrato de Compra e Venda de Ações*", celebrado em 31 de março de 2025, entre a Vale S.A., como vendedor, o GIP Horizon Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Responsabilidade Limitada, como comprador ("Comprador"), e a Emissora, cujo fechamento (*closing*) ocorreu em 18 de setembro de 2025, por meio do qual o Comprador se tornou o controlador da Emissora, com setenta por cento (70%) dos direitos econômicos da Emissora ("Alteração de Controle"), **aprovar a declaração do vencimento antecipado das Debêntures**, nos termos da Cláusula 5.4 da Escritura de Emissão, **ou reprovar a declaração do vencimento antecipado das Debêntures**, condicionada a realização de oferta de Aquisição Facultativa das Debêntures, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da Assembleia, ("Oferta de Aquisição Facultativa"), nos termos da Cláusula 4.11 da Escritura de Emissão, da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 77, de 29 de março de 2022 ("Resolução CVM 77"), e do inciso II, do parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações, por valor correspondente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures (conforme definido na Escritura de Emissão), acrescido de prêmio de aquisição, em percentual correspondente a 0,10% (dez centésimos por cento) *flat*, a ser calculado sobre o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures (conforme definido na Escritura de Emissão), a ser pago aos Debenturistas que aceitarem a Oferta de Aquisição Facultativa, sob pena de declaração do vencimento antecipado das Debêntures caso a Oferta de Aquisição Facultativa não seja realizada no prazo e termos previstos acima. Para evitar quaisquer dúvidas, a Emissora informa que, nos termos da Cláusula 5.4 da Escritura de Emissão, para a declaração do vencimento antecipado ou a reprovação da declaração do vencimento antecipado condicionada à Oferta de Aquisição Facultativa, será necessário a aprovação ou a reprovação, respectivamente, por, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação. Caso não seja alcançado o respectivo quórum para aprovação ou reprovação da matéria da Ordem do Dia, ou caso não seja obtido o quórum de instalação, será considerado a **não** declaração do vencimento antecipado, nos termos da Cláusula 5.5. da Escritura de Emissão, sem qualquer contrapartida da Emissora. Conforme venham a ser deliberadas as matérias da Ordem do Dia, a Emissora e ao Agente Fiduciário ficam desde já autorizados a praticarem todos e quaisquer atos necessários e/ou convenientes à realização, formalização, implementação e/ou aperfeiçoamento das deliberações referentes às matérias indicadas nesta Ordem do Dia, incluindo, sem limitação, a assinatura de quaisquer instrumentos e aditamentos aos documentos relacionados à Emissão. Os termos descritos em letras maiúsculas não definidos no presente edital terão o significado a eles conferidos na Escritura de Emissão. Instruções Gerais: A Assembleia será realizada de forma exclusivamente digital através da Plataforma Digital, com link de acesso a ser disponibilizado pela Emissora àqueles Debenturistas que estiverem devidamente habilitados, com cópia ao Agente Fiduciário, por meio do seguinte link: https://assembleia.ten.com.br/027444634, preferencialmente até 2 (dois) dias antes da data de realização da Assembleia, sendo admitido até o horário estipulado para abertura dos trabalhos da Assembleia, observado o disposto na Resolução CVM 81: **(i)** quando pessoa física, cópia digitalizada de documento de identidade válido com foto do Debenturista; **(ii)** quando pessoa jurídica, **(a)** cópia digitalizada do último estatuto social ou contrato social consolidado, devidamente registrado na junta comercial competente; **(b)** documentos societários que comprovem a representação legal do Debenturista; e **(c)** documento de identidade válido com foto do representante legal; **(iii)** quando fundo de investimento, **(a)** cópia digitalizada do último regulamento consolidado do fundo; **(b)** estatuto ou contrato social do seu administrador ou gestor, conforme o caso, observada a política de voto do fundo e documentos societários que comprovem os poderes de representação em Assembleia; e **(c)** documento de identidade válido com foto do representante legal; **(iv)** quando for representado por procurador, além dos respectivos documentos indicados acima, deverá encaminhar procuração com poderes específicos para sua representação na Assembleia, obedecidas as condições legais, a qual não poderá ter sido outorgada há mais de 1 (um) ano, acompanhado de documento de identidade válido com foto do outorgante, caso a procuração não tenha reconhecimento de firma ou abono bancário, sendo certo que, no caso de envio de procuração acompanhada de manifestação de Instrução de Voto, conforme previsto abaixo, será de responsabilidade exclusiva do outorgado a manifestação de voto de acordo com as instruções do outorgante, não havendo margem para a Emissora ou o Agente Fiduciário interpretar o sentido do voto em caso de divergência entre a redação da ordem do dia do edital e da manifestação de voto; e **(v)** caso qualquer dos Debenturistas seja parte em operações compromissadas, além dos documentos listados acima, conforme aplicável, será necessário o envio **(a)** da tela CETIP; e **(b)** e-mail do Debenturista aos endereços acima contendo **(1)** a indicação do ativo; e **(2)** a declaração, em texto corrido do e-mail, de que realizou a operação compromissada e que o Debenturista permanece com os direitos políticos do ativo. **Informações Adicionais - Instrução de Voto a Distância:** Os Debenturistas poderão enviar seu voto de forma eletrônica à Emissora, por meio do seguinte link: https://assembleia.ten.com.br/027444634, mediante preenchimento do documento intitulado "Instrução de Voto", cujo modelo é disponibilizado na mesma data da publicação deste edital de convocação pela Companhia, no website da Emissora (https://ri.aliancaenergia.com.br/). Somente serão consideradas válidas as instruções de voto à distância constantes do documento "Instrução de Voto" devidamente preenchido que forem recebidas pela Emissora e pelo Agente Fiduciário, acompanhadas dos documentos necessários para participação na Assembleia, nos termos deste edital de convocação, preferencialmente até 2 (dois) dias antes da data de realização da Assembleia e até o horário estipulado para abertura dos trabalhos da Assembleia. Os Debenturistas que fizerem o envio da instrução de voto mencionada e esta for considerada válida, não precisarão acessar o link para participação digital da Assembleia, sendo sua participação e voto computados de forma automática. Contudo, em caso de envio da instrução de voto de forma prévia pelo debenturista ou por seu representante legal com a posterior participação na Assembleia através de acesso ao link e, cumulativamente, manifestação de voto deste debenturista no ato de realização da Assembleia, será desconsiderada a instrução de voto anteriormente enviada, conforme disposto no artigo 71, parágrafo 4º, inciso II, da Resolução CVM 81. A instrução de voto a distância deverá estar devidamente preenchida e assinada pelo Debenturista ou por seu representante legal, acompanhada de cópia digital dos documentos de identificação e de representação, se for o caso, bem como de declaração a respeito da existência ou não de conflito de interesse entre o Debenturista com as matérias das Ordens do Dia, demais partes da operação e entre partes relacionadas, conforme definição prevista na legislação pertinente, em especial a Resolução CVM 94/2022 - Pronunciamento Técnico CPC 05. **A ausência da declaração inviabilizará o respectivo cômputo do voto.** A Emissora permanece à disposição para prestar esclarecimentos aos Debenturistas no que diz respeito à presente convocação e à Assembleia. Em caso de eventuais dúvidas ou necessidade de informações adicionais, os Debenturistas poderão entrar em contato com a Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, por meio dos seguintes endereços eletrônicos: agd@aliancaenergia.com.br, agentefiduciario@vortx.com.br e afn@vortx.com.br, respectivamente.
Belo Horizonte, 4 de março de 2026. **ALIANÇA GERAÇÃO DE ENERGIA S.A.**

ALIANÇA GERAÇÃO DE ENERGIA S.A.

CNPJ nº 12.009.135/0001-05 - NIRE 313.001.0607-1

EDITAL DE SEGUNDA CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 3ª (TERCEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA ALIANÇA GERAÇÃO DE ENERGIA S.A., A SER REALIZADA EM 12 DE MARÇO DE 2026

A Aliança Geração de Energia S.A. ("Emissora"), nos termos da Cláusula VIII do "*Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Aliança Geração de Energia S.A.*", celebrado em 28 de janeiro de 2021, entre a Emissora e a VX Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (atual denominação social da Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.), na qualidade de agente fiduciário ("Agente Fiduciário"), conforme aditado ("Escritura de Emissão" e "Emissão", respectivamente), convoca os titulares das debêntures da referida Emissão ("Debenturistas" e "Debêntures", respectivamente) e o Agente Fiduciário, a comparecerem à assembleia geral de Debenturistas, a ser realizada no dia 12 de março de 2026, às 14:30 horas, em formato exclusivamente digital ("AGD" ou "Assembleia"), sem prejuízo da possibilidade de adoção de instrução de voto a distância previamente à realização da AGD, por meio da plataforma digital "TEN Meetings" ("Plataforma Digital"), com o link de acesso a ser encaminhado pela Emissora aos Debenturistas habilitados, com cópia ao Agente Fiduciário, observadas as instruções de acesso constantes neste edital, nos termos da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") e da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 81"), que será considerada como realizada na sede da Companhia nos termos deste edital, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: Em razão da verificação da hipótese de vencimento antecipado não automático prevista na Cláusula 5.1, item "v", da Escritura de Emissão, por conta da alteração do controle direto da Emissora, nos termos previstos no "*Contrato de Compra e Venda de Ações*", celebrado em 31 de março de 2025, entre a Vale S.A., como vendedor, o GIP Horizon Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Responsabilidade Limitada, como comprador ("Comprador"), e a Emissora, cujo fechamento (*closing*) ocorreu em 18 de setembro de 2025, por meio do qual o Comprador se tornou o controlador da Emissora, com setenta por cento (70%) dos direitos econômicos da Emissora ("Alteração de Controle"), **aprovar a declaração do vencimento antecipado das Debêntures**, nos termos da Cláusula 5.4 da Escritura de Emissão, **ou reprovar a declaração do vencimento antecipado das Debêntures**, condicionada a realização de oferta de Aquisição Facultativa das Debêntures, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da Assembleia, ("Oferta de Aquisição Facultativa"), nos termos da Cláusula 4.11 da Escritura de Emissão, da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 77, de 29 de março de 2022 ("Resolução CVM 77"), e do inciso II, do parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações, por valor correspondente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures (conforme definido na Escritura de Emissão), acrescido de prêmio de aquisição, em percentual correspondente a 0,10% (dez centésimos por cento) *flat*, a ser calculado sobre o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures (conforme definido na Escritura de Emissão), a ser pago aos Debenturistas que aceitarem a Oferta de Aquisição Facultativa, sob pena de declaração do vencimento antecipado das Debêntures caso a Oferta de Aquisição Facultativa não seja realizada no prazo e termos previstos acima. Para evitar quaisquer dúvidas, a Emissora informa que, nos termos da Cláusula 5.4 da Escritura de Emissão, para a declaração do vencimento antecipado ou a reprovação da declaração do vencimento antecipado condicionada à Oferta de Aquisição Facultativa, será necessário a aprovação ou a reprovação, respectivamente, por, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação. Caso não seja alcançado o respectivo quórum para aprovação ou reprovação da matéria da Ordem do Dia, ou caso não seja obtido o quórum de instalação, será considerado a **não** declaração do vencimento antecipado, nos termos da Cláusula 5.5. da Escritura de Emissão, sem qualquer contrapartida da Emissora. Conforme venham a ser deliberadas as matérias da Ordem do Dia, a Emissora e ao Agente Fiduciário ficam desde já autorizados a praticarem todos e quaisquer atos necessários e/ou convenientes à realização, formalização, implementação e/ou aperfeiçoamento das deliberações referentes às matérias indicadas nesta Ordem do Dia, incluindo, sem limitação, a assinatura de quaisquer instrumentos e aditamentos aos documentos relacionados à Emissão. Os termos descritos em letras maiúsculas não definidos no presente edital terão o significado a eles conferidos na Escritura de Emissão. Instruções Gerais: A Assembleia será realizada de forma exclusivamente digital através da Plataforma Digital, com link de acesso a ser disponibilizado pela Emissora àqueles Debenturistas que estiverem devidamente habilitados, com cópia ao Agente Fiduciário, mediante o envio prévio dos seguintes documentos por meio do seguinte link: https://assembleia.ten.com.br/125657830, preferencialmente até 2 (dois) dias antes da data de realização da Assembleia, sendo admitido até o horário estipulado para abertura dos trabalhos da Assembleia, observado o disposto na Resolução CVM 81: **(i)** quando pessoa física, cópia digitalizada de documento de identidade válido com foto do Debenturista; **(ii)** quando pessoa jurídica, **(a)** cópia digitalizada do último estatuto social ou contrato social consolidado, devidamente registrado na junta comercial competente; **(b)** documentos societários que comprovem a representação legal do Debenturista; e **(c)** documento de identidade válido com foto do representante legal; **(iii)** quando fundo de investimento, **(a)** cópia digitalizada do último regulamento consolidado do fundo; **(b)** estatuto ou contrato social do seu administrador ou gestor, conforme o caso, observada a política de voto do fundo e documentos societários que comprovem os poderes de representação em Assembleia; e **(c)** documento de identidade válido com foto do representante legal; **(iv)** quando for representado por procurador, além dos respectivos documentos indicados acima, deverá encaminhar procuração com poderes específicos para sua representação na Assembleia, obedecidas as condições legais, a qual não poderá ter sido outorgada há mais de 1 (um) ano, acompanhado de documento de identidade válido com foto do outorgante, caso a procuração não tenha reconhecimento de firma ou abono bancário, sendo certo que, no caso de envio de procuração acompanhada de manifestação de Instrução de Voto, conforme previsto abaixo, será de responsabilidade exclusiva do outorgado a manifestação de voto de acordo com as instruções do outorgante, não havendo margem para a Emissora ou o Agente Fiduciário interpretar o sentido do voto em caso de divergência entre a redação da ordem do dia do edital e da manifestação de voto; e **(v)** caso qualquer dos Debenturistas seja parte em operações compromissadas, além dos documentos listados acima, conforme aplicável, será necessário o envio **(a)** da tela CETIP; e **(b)** e-mail do Debenturista aos endereços acima contendo **(1)** a indicação do ativo; e **(2)** a declaração, em texto corrido do e-mail, de que realizou a operação compromissada e que o Debenturista permanece com os direitos políticos do ativo. **Informações Adicionais - Instrução de Voto a Distância:** Os Debenturistas poderão enviar seu voto de forma eletrônica, por meio do seguinte link: https://assembleia.ten.com.br/125657830, mediante preenchimento do documento intitulado "Instrução de Voto", cujo modelo é disponibilizado na mesma data da publicação deste edital de convocação pela Companhia, no website da Emissora (https://ri.aliancaenergia.com.br/). Somente serão consideradas válidas as instruções de voto à distância constantes do documento "Instrução de Voto" devidamente preenchido que forem recebidas pela Emissora e pelo Agente Fiduciário, acompanhadas dos documentos necessários para participação na Assembleia, nos termos deste edital de convocação, preferencialmente até 2 (dois) dias antes da data de realização da Assembleia e até o horário estipulado para abertura dos trabalhos da Assembleia. Os Debenturistas que fizerem o envio da instrução de voto mencionada e esta for considerada válida, não precisarão acessar o link para participação digital da Assembleia, sendo sua participação e voto computados de forma automática. Contudo, em caso de envio da instrução de voto de forma prévia pelo debenturista ou por seu representante legal com a posterior participação na Assembleia através de acesso ao link e, cumulativamente, manifestação de voto deste debenturista no ato de realização da Assembleia, será desconsiderada a instrução de voto anteriormente enviada, conforme disposto no artigo 71, parágrafo 4º, inciso II, da Resolução CVM 81. A instrução de voto a distância deverá estar devidamente preenchida e assinada pelo Debenturista ou por seu representante legal, acompanhada de cópia digital dos documentos de identificação e de representação, se for o caso, bem como de declaração a respeito da existência ou não de conflito de interesse entre o Debenturista com as matérias das Ordens do Dia, demais partes da operação e entre partes relacionadas, conforme definição prevista na legislação pertinente, em especial a Resolução CVM 94/2022 - Pronunciamento Técnico CPC 05. **A ausência da declaração inviabilizará o respectivo cômputo do voto.** A Emissora permanece à disposição para prestar esclarecimentos aos Debenturistas no que diz respeito à presente convocação e à Assembleia. Em caso de eventuais dúvidas ou necessidade de informações adicionais, os Debenturistas poderão entrar em contato com a Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, por meio dos seguintes endereços eletrônicos: agd@aliancaenergia.com.br, agentefiduciario@vortx.com.br e afn@vortx.com.br, respectivamente. Belo Horizonte, 4 de março de 2026. **ALIANÇA GERAÇÃO DE ENERGIA S.A.**

COMPANHIA BRASILEIRA DE METALURGIA E MINERAÇÃO

CNPJ nº 33.131.541/0001-08
NIRE 313.0004024-1

AVISO AOS ACIONISTAS

Comunicamos aos Srs. Acionistas da Companhia Brasileira de Metalurgia e Mineração ("Companhia") que se encontram disponíveis na sede social da Companhia, na Cidade de Araxá, Estado de Minas Gerais, na Córrego da Mata s/nº, Caixa Postal 08, CEP 38.183-903, os documentos a que se refere o Art. 133 da Lei nº 6.404/76, relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025.

Araxá, 03 de março de 2026

Fabio Colletti Barbosa
Presidente do Conselho de Administração